

Rendimento em espécie: Utilização de viatura automóvel da entidade patronal

IRS

A utilização de viatura automóvel da entidade patronal para fins pessoais pode ser considerada uma remuneração em espécie e como tal, rendimento de trabalho dependente (Categoria A).

De acordo com o n.º 9 da alínea b) do n.º 3 do art.º 2º do CIRS, **são considerados rendimentos de trabalho dependente, os que resultem cumulativamente:**

- Da utilização pessoal pelo trabalhador ou membro de órgão social;
- De viatura automóvel que gere encargos para a entidade patronal;
- Quando exista acordo escrito entre o trabalhador ou membro do órgão social e a entidade patronal sobre a imputação àquele da referida viatura automóvel, onde se encontre prevista a utilização para fins pessoais, fora do período normal de trabalho.

A determinação do valor do rendimento anual a tributar para efeitos de IRS, vem definida no art.º 24 do CIRS.

Quando se tratar da atribuição do uso de viatura automóvel pela entidade patronal, o rendimento anual corresponde ao produto de 0,75 % do seu valor de mercado, reportado a 1 de janeiro do ano em causa, pelo número de meses de utilização da mesma:

- $0,75\% \times \text{valor de mercado da viatura} \times \text{número de meses de utilização pessoal}$.

Considera-se valor de mercado o que corresponder à diferença entre o valor de aquisição e o produto desse valor pelo coeficiente de desvalorização acumulada constante da Portaria n.º 383/2003 de 14 de maio.

Da aplicação deste coeficiente nunca poderá resultar um valor inferior a 10% do seu valor de aquisição no ano da matrícula, ou seja, $\text{valor de mercado da viatura} = \text{valor de aquisição} - (\text{Valor de aquisição} \times \text{coeficiente de desvalorização acumulada})$.

Sendo um rendimento em espécie, não incide retenção na fonte sobre o mesmo, a liquidação do IRS devido será efetuada pela Autoridade Tributária após a entrega da respetiva declaração de IRS (modelo 3) do ano em causa.

Segurança Social

As despesas resultantes da utilização pessoal pelo trabalhador de viatura automóvel que gere encargos para a entidade empregadora integram a base de incidência contributiva.

De acordo com o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, **considera-se que a viatura é para uso pessoal sempre que tal se encontre previsto em acordo escrito entre o trabalhador e a entidade empregadora do qual conste:**

- a) A afetação, em permanência, ao trabalhador, de uma viatura automóvel concreta;
- b) Que os encargos com a viatura e com a sua utilização sejam integralmente suportados pela entidade empregadora;
- c) Menção expressa da possibilidade de utilização para fins pessoais ou da possibilidade de utilização durante 24 horas por dia e o trabalhador não se encontre sob o regime de isenção de horário de trabalho.

Considera-se ainda que a viatura é para uso pessoal sempre que no acordo escrito seja afeta ao trabalhador, em permanência, viatura automóvel concreta, com expressa possibilidade de utilização nos dias de descanso semanal.

Esta componente não constitui base de incidência nos meses em que o trabalhador preste trabalho suplementar em pelo menos dois dos dias de descanso semanal obrigatório ou em quatro dias de descanso semanal obrigatório ou complementar.

IRC

A tributação de viaturas na esfera pessoal do trabalhador ou membro do órgão social, isentará a entidade do pagamento de tributações autónomas a que as referidas viaturas possam estar sujeitas pelas suas características (viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto sobre Veículos, motos ou motocicletas, excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica).

Este documento é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A Finaccount não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.